



PARAÍBA

*Primeira Câmara*

**PROCESSO Nº PROCESSO Nº 15.0000.2015.004311-4**  
**INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA “VEIGA**  
**PESSOA”/ADVOGADOS ASSOCIADOS.**  
**RELATORA: Cons<sup>a</sup>. Dra. Maria Cristina Paiva Santiago**

EMENTA: Pedido de terceira alteração de registro da Sociedade de Advogados denominada de “VEIGA PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS”. Não Preenchimento dos requisitos legais. Conversão do pedido em diligência. Não cumprimento. Extinção do feito sem julgamento do mérito.

## **I RELATÓRIO:**

Trata-se de pedido de registro de **terceira** alteração da sociedade denominada **VEIGA PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS** formulado pelos advogados, JOSÉ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, OAB/PB N.º 2769, MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA OAB/PB N.º 4291, DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, OAB/PB N.º 14.960, JOSÉ HARAN DE BRITO PESSOA, OAB/PB N.º 13.028.

A referida alteração ocorre em razão da **exclusão, a pedido**, dos sócios MARIA AUXILIADORA DE BRITO GOMES e JOSÉ HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, resultando, por conseguinte, na alteração do art 6º do Contrato de Constituição (fls. ) da sociedade de advogados associados, acima nominada.

O processo de alteração societária encontra-se instruído conforme os documentos acostados às fls. 72/81 e seguintes do caderno processual. Contudo, verificam-se, às fls. 104 dos autos, a existência de débitos em nome dos

advogados MARIA AUXILIADORA DE BRITO GOMES e JOSÉ HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, razão pela qual o julgamento do presente feito foi convertido em diligência na sessão plenária desta Eg. Primeira Câmara realizada no dia 02 de dezembro de 2016, para que fossem regularizadas as situações de inadimplências dos sócios acima indicados.

Após o cumprimento das diligências, os autos voltaram-me conclusos para a regular relatoria e julgamento.

Eis, em síntese, o que importa relatar!

## **II VOTO:**

Compulsando os autos, verifica-se os sócios/requerentes - MARIA AUXILIADORA DE BRITO GOMES E JOSÉ HARAN DE BRITO VEIGA – foram regularmente intimados das respectivas situações de inadimplência, através Ofício nº 176/PC/2016 enviado pela secretaria desta Colenda Primeira Câmara no dia 20 de janeiro do ano corrente (fls. 108).

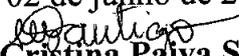
Contudo, apesar de ter sido assinalado prazo de 15 dias, contados da intimação, para procederem à regularização dos respectivos débitos junto à tesouraria desta seccional a situação de inadimplência permanece inalterada conforme atesta a Certidão nº 110/ 2017, abaixo transcrita:

“CERTIFICO, ainda, que os sócios José Gomes da Veiga Pessoa Neto, Maria Auxiliadora de Brito e José Haran de Brito Veiga Pessoa estão inadimplentes com o parcelamento de suas obrigações compulsórias”.

Destarte, diante da inércia dos interessados no cumprimento da requerida diligência, **INDEFIRO** o presente pedido sem julgamento do mérito por falta do preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 15, § 1º, da Lei nº 8.906/94.

É como o voto.

João Pessoa, 02 de junho de 2017.

  
Dra. Maria Cristina Paiva Santiago

OAB-PB 6907



PARAÍBA

*Primeira Câmara*

## ACÓRDÃO

**PROCESSO Nº** PROCESSO Nº 15.0000.2015.004311-4

**INTERESSADO:** CONSULTORIA JURÍDICA “VEIGA PESSOA”/ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**RELATORA:** Consª. Dra. Maria Cristina Paiva Santiago.

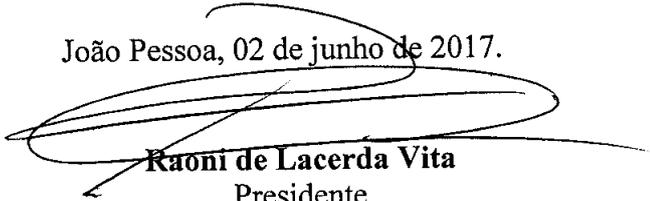
**ASSUNTO:** REGISTRO DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA

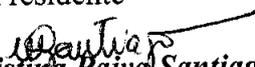
**EMENTA:** PEDIDO DE TERCEIRA ALTERAÇÃO DE REGISTRO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA DE “VEIGA PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS”. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CONVERSÃO DO PEDIDO EM DILIGÊNCIA. NÃO CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessada a Sociedade, CONSULTORIA JURÍDICA “VEIGA PESSOA”/ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Decide a Egrégia Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao presente pedido, nos termos do relatório e voto anexados aos autos, os quais passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 02 de junho de 2017.

  
Raoni de Lacerda Vita  
Presidente

  
Maria Cristina Paiva Santiago  
Conselheira Relatora